



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 7º	Parágrafo 2º	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso II da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:				
II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e				
JUSTIFICAÇÃO				
A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.				
PARLAMENTAR				
 Senador Mozarildo Cavalcanti				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 17:14
Clarissa Hayashi, Mat. 221391
